

**Processo:** TC 005.937/2011-6  
**Natureza:** Representação  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB  
**Responsável:** Apolinário dos Anjos Neto  
**Interessado:** Controladoria-Geral da União

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o envelope contendo o Ofício 0686/2013-TCU/SECEX-PB, endereçado à empresa Biana Construções e Serviços Ltda., retornou com a informação de que o destinatário mudou-se (peça 11);
2. Considerando, no entanto, que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou novo endereço para a referida empresa (peça 15), sendo possível, entretanto, a identificação do Sócio-Administrador, Sra. Fabiana dos Santos Ferreira (CPF: 066.880.154-98), (peça 16);
3. Considerando ainda, que transcorrido o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 0685/203-TCU/SECEX-PB, constante à peça 8, sem que o Município de Salgado de São Félix, tenha se manifestado;
4. Elaborem-se as competentes comunicações:
  - a) à Sra. Fabiana dos Santos Ferreira, fixando-lhe o prazo de 15 dias para comparecer aos autos, com envio de cópia do Ofício 0686/2013-TCU/SECEX-PB:

*a.1) Rua Antonio Lima Pessoa, 14 – QD 21 - Mangabeira*  
*João Pessoa-PB*  
*CEP 58.000-000*

*a.2) Avenida Doze de Outubro, 339 - Jaguaribe*  
*João Pessoa-PB*  
*CEP 58.015-330*
  - b) diligência de reiteração do Ofício 0685/2013-TCU/SECEX-PB ao Município de Salgado de São Félix, alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa;

5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.

SECEX-PB, 9/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE  
Secretário